



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 421/2017

Licitação Pregão Nº. 154/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **B MARIA ZANATA EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **B MARIA ZANATA EIRELI - ME**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Linha Gaucha, S/N Casa - CEP: 85575-000 - Bairro: Area Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **28.386.932/0001-33**, neste ato representada por seu representante legal, **BRUNA MARIA ZANATA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Linha Gaucha, S/N Interior - CEP: 85575-000 - Bairro: Interior, Na Cidade de São Jorge D'oeste/Pr, Portador Do Cpf: 106.129.789-66, Ao Fim Assinado, Doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 154/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços com Mini Escavadeira Hidráulica.	HORA	100,00	145,00	14.500,00
Total R\$.....					14.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de **18 Meses, (25/03/2019)**, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de **18 Meses, (25/03/2019)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na **Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Bruna Zanata



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação.
- 6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
- 6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

7.4 - O pagamento será efetuado Até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2570	12.003.15.451.0010.2039	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR LUIZ ANTONIO CAZELLA**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº

[Assinatura]



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 154/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 154/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 154/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

Assinatura



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 26/09/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



B MARIA ZANATA EIRELI - ME
BRUNA MARIA ZANATA
CPF N°. 106.129.789-66

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 421/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 26/09/2017.


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Edital de Convocação

O Município de São Jorge D'Oeste, vem através deste convocar os estagiários abaixo, os quais foram seu estágio na Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

Podemos que os mesmos se apresentem na Secretaria de Educação no dia 27 de setembro de 2017, das 8h às 12h ou das 13h30min às 17h e 30min, para que seja feita a contratação dos mesmos.

ENSINO MÉDIO				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MAYARA HASSE CARNEIRO	10.841.160-1	37	02/04/1999
2.	ANA JULIA DE CARVALHO	10.667.737-9	35	14/06/1999
3.	MELLEN CRISTINA DA COSTA	10.669.864-3	34	20/04/1999
4.	HERON FERRARI G. DA FONSECA	14.236.015-2	34	04/09/2000

SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MARIANE PANCIANELLO	11.378.629-5	36	07/01/2000

GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO				
---------------------------	--	--	--	--

PLANEJAMENTO E OBRAS				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	JOSSEMAR RUSCH	8.242.673-6	31	07/04/1988

ESPORTE				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MARCOS ANTONIO DA COSTA	10.666.818-3	29	17/01/1995
2.	LUANA DE OLIVEIRA MIRIM	10.843.051-6	38	25/02/1997

EDUCAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	ALLAN GUILHERME BACK	13.913.104-5	34	08/07/1997
2.	PEDRO HENRIQUE GRUDY	10.666.870-1	32	03/07/1996
3.	THOMAS C. PASSA D'AGOSTINI	12.743.244-8	30	10/02/1997
4.	VIVIANE ALVES PRATO	10.843.001-0	30	20/02/1990
5.	VANESSA TILSA	9.713.027-3	29	19/03/1998
6.	AYLA FÁTIMA FUNZIL	10.843.807-5	29	10/11/1998
7.	ANA LUIZA CANON	10.669.882-1	28	07/04/1998
8.	ANGELA APARECIDA BRATTI	11.311.609-9	28	26/04/1998
9.	AMANDA EDUARDA DE KOSKI	10.669.868-4	28	06/08/1998
10.	SILVANA SALETTE VADZICKI	4.165.362	27	05/04/1999
11.	SUELI CAROLINE MONTAGUTTI	9.156.549-8	27	29/04/1987
12.	JENNIFER JOYCE S. MELLO LINS	2.620.162	27	14/11/1988
13.	RAFAELA DE COL VOZINHO	10.719.134-0	27	04/04/1990
14.	SAMUEL COLHO DE SOUZA	13.635.505-8	27	14/04/1998
15.	KELLY CRISTINA OLIVEIRA	10.669.884-8	27	09/01/1999
16.	SANDRA PRISCILA BONETTI	8.109.874-4	26	14/02/1998
17.	RENATA PRISCILA REFFATTI	12.352.540-8	26	23/04/1992
18.	CHRISTY GRACIELA GIANINI	10.241.480-2	26	06/09/1994
19.	ALINE APARECIDA REIGNATO	10.241.454-1	26	18/09/1994
20.	SUZANA DE SOUZA	10.666.819-1	26	26/05/1995
21.	LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS	10.666.826-4	25	05/07/1995
22.	RAFAELA LUIZA ALTMANN	10.667.772-7	26	08/07/1997
23.	CLAUDIELE ALVES	10.670.017-6	26	22/05/1998
24.	LUIZADORA DE FÁTIMA ZILLI	10.231.972-9	25	08/12/1993
25.	LEANDRO RODRIGUES DE LIMA	7.801.010-0	24	12/08/1983
26.	LORENI M. CAMILO BALBINOTI	7.829.953-3	24	10/05/1984
27.	CLEUSMAR DE F. CARDOSO	9.577.580-2	24	11/08/1986
28.	DANUSA CAROLINA MULLER	10.843.048-6	24	02/01/1997
29.	VANESSA MARIA ALVES PRATO	10.666.778-0	24	01/09/1998
30.	GENICOR DA SILVA	9.895.374-3	23	17/01/1988
31.	KARLA CRISTINA PERES DA SILVA	4.772.649	23	24/08/1988
32.	CLÍSIA APARECIDA CILLES	10.476.732-1	23	08/03/1995
33.	CATIA FERNANDA MENDONÇA	11.562.727-6	23	04/08/1998
34.	VALDINEIA TAVARES SCHULTE	8.079.322-2	22	30/03/1983
35.	ANDRÉLIA LUIZA COLLA	9.591.810-7	21	29/08/1990
36.	ELVILIN ELIZABET MEZZADORA	10.797.029-0	21	26/02/1993
37.	GÉSSICA CARINI DOS SANTOS	10.666.763-2	21	24/07/1996
38.	MARINA FARIAS DA SILVA	13.060.199-5	21	27/01/1997
39.	MONIQUE CASSIA MARQUES	10.669.997-4	20	02/06/1997
40.	TERECINHA REZENDE DA SILVA	7.857.527-1	19	29/05/1995
41.	JAQUELINE F. M. DA ROSA	10.706.704-9	19	10/01/1999
42.	JESSICA BENTOLLO	10.669.969-0	19	29/12/1997

EDUCAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MAYARA HASSE CARNEIRO	10.841.160-1	37	02/04/1999
2.	ANA JULIA DE CARVALHO	10.667.737-9	35	14/06/1999
3.	MELLEN CRISTINA DA COSTA	10.669.864-3	34	20/04/1999
4.	HERON FERRARI G. DA FONSECA	14.236.015-2	34	04/09/2000

SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MARIANE PANCIANELLO	11.378.629-5	36	07/01/2000

GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO				
---------------------------	--	--	--	--

PLANEJAMENTO E OBRAS				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	JOSSEMAR RUSCH	8.242.673-6	31	07/04/1988

ESPORTE				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MARCOS ANTONIO DA COSTA	10.666.818-3	29	17/01/1995
2.	LUANA DE OLIVEIRA MIRIM	10.843.051-6	38	25/02/1997

EDUCAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	ALLAN GUILHERME BACK	13.913.104-5	34	08/07/1997
2.	PEDRO HENRIQUE GRUDY	10.666.870-1	32	03/07/1996
3.	THOMAS C. PASSA D'AGOSTINI	12.743.244-8	30	10/02/1997
4.	VIVIANE ALVES PRATO	10.843.001-0	30	20/02/1990
5.	VANESSA TILSA	9.713.027-3	29	19/03/1998
6.	AYLA FÁTIMA FUNZIL	10.843.807-5	29	10/11/1998
7.	ANA LUIZA CANON	10.669.882-1	28	07/04/1998
8.	ANGELA APARECIDA BRATTI	11.311.609-9	28	26/04/1998
9.	AMANDA EDUARDA DE KOSKI	10.669.868-4	28	06/08/1998
10.	SILVANA SALETTE VADZICKI	4.165.362	27	05/04/1999
11.	SUELI CAROLINE MONTAGUTTI	9.156.549-8	27	29/04/1987
12.	JENNIFER JOYCE S. MELLO LINS	2.620.162	27	14/11/1988
13.	RAFAELA DE COL VOZINHO	10.719.134-0	27	04/04/1990
14.	SAMUEL COLHO DE SOUZA	13.635.505-8	27	14/04/1998
15.	KELLY CRISTINA OLIVEIRA	10.669.884-8	27	09/01/1999
16.	SANDRA PRISCILA BONETTI	8.109.874-4	26	14/02/1998
17.	RENATA PRISCILA REFFATTI	12.352.540-8	26	23/04/1992
18.	CHRISTY GRACIELA GIANINI	10.241.480-2	26	06/09/1994
19.	ALINE APARECIDA REIGNATO	10.241.454-1	26	18/09/1994
20.	SUZANA DE SOUZA	10.666.819-1	26	26/05/1995
21.	LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS	10.666.826-4	25	05/07/1995
22.	RAFAELA LUIZA ALTMANN	10.667.772-7	26	08/07/1997
23.	CLAUDIELE ALVES	10.670.017-6	26	22/05/1998
24.	LUIZADORA DE FÁTIMA ZILLI	10.231.972-9	25	08/12/1993
25.	LEANDRO RODRIGUES DE LIMA	7.801.010-0	24	12/08/1983
26.	LORENI M. CAMILO BALBINOTI	7.829.953-3	24	10/05/1984
27.	CLEUSMAR DE F. CARDOSO	9.577.580-2	24	11/08/1986
28.	DANUSA CAROLINA MULLER	10.843.048-6	24	02/01/1997
29.	VANESSA MARIA ALVES PRATO	10.666.778-0	24	01/09/1998
30.	GENICOR DA SILVA	9.895.374-3	23	17/01/1988
31.	KARLA CRISTINA PERES DA SILVA	4.772.649	23	24/08/1988
32.	CLÍSIA APARECIDA CILLES	10.476.732-1	23	08/03/1995
33.	CATIA FERNANDA MENDONÇA	11.562.727-6	23	04/08/1998
34.	VALDINEIA TAVARES SCHULTE	8.079.322-2	22	30/03/1983
35.	ANDRÉLIA LUIZA COLLA	9.591.810-7	21	29/08/1990
36.	ELVILIN ELIZABET MEZZADORA	10.797.029-0	21	26/02/1993
37.	GÉSSICA CARINI DOS SANTOS	10.666.763-2	21	24/07/1996
38.	MARINA FARIAS DA SILVA	13.060.199-5	21	27/01/1997
39.	MONIQUE CASSIA MARQUES	10.669.997-4	20	02/06/1997
40.	TERECINHA REZENDE DA SILVA	7.857.527-1	19	29/05/1995
41.	JAQUELINE F. M. DA ROSA	10.706.704-9	19	10/01/1999
42.	JESSICA BENTOLLO	10.669.969-0	19	29/12/1997

EDUCAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MAYARA HASSE CARNEIRO	10.841.160-1	37	02/04/1999
2.	ANA JULIA DE CARVALHO	10.667.737-9	35	14/06/1999
3.	MELLEN CRISTINA DA COSTA	10.669.864-3	34	20/04/1999
4.	HERON FERRARI G. DA FONSECA	14.236.015-2	34	04/09/2000

SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MARIANE PANCIANELLO	11.378.629-5	36	07/01/2000

GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO				
---------------------------	--	--	--	--

PLANEJAMENTO E OBRAS				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	JOSSEMAR RUSCH	8.242.673-6	31	07/04/1988

ESPORTE				
CLASSIFICAÇÃO	ESTAGIÁRIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
1.	MARCOS ANTONIO DA COSTA	10.666.818-3	29	17/01/1995
2.	LUANA DE OLIVEIRA MIRIM	10.843.051-6	38	25/02/1997

CLASSIFI CAÇÃO	ESTAGIARIO	RG	NOTA DA PROVA	DATA DE NASCIMENTO
-------------------	------------	----	------------------	-----------------------

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1450

Página 77 / 099

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste convida a população em geral para a Audiência Pública visando a elaboração da Lei Orçamentária Anual – 2018, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Audiência realizar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, no dia 29 de setembro de 2017 às 09:00 horas.
São Jorge D'Oeste, 26 de setembro de 2017.
Gilmar Paixão - Prefeito

Cod2484RG

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 421/2017-Pregão Nº. 154/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.965.380/0001-03
Contratada	CONTRATO Nº. 421/2017-Pregão Nº. 154/2017-CNPJ Nº. 28.386.532/0001-33
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE.
Valor total:	R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência/ execução	18 Meses, (25/03/2019), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.066/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 26/09/2017

Cod2485GG

Decreto nº. 2556/2017

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de 45.000,00 (Quarenta e cinco mil, reais) Conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO - Prefeito

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner T. Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.



4153367467